



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Domingo, 10 de janeiro de 2021

Ano VII | Edição nº 736

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Domingo, 10 de janeiro de 2021

Ano VII | Edição nº 736

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 002, DE 10 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em funcionamento no Município de Itararé, de acordo com as normas fixadas pelo Plano São Paulo do Governo Estadual.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a estratégia de retomada consciente da economia, apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo através do "Plano São Paulo", disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>;

CONSIDERANDO os resultados do 17º balanço, divulgado em 08/01/2021;

CONSIDERANDO a regressão da Regional de Sorocaba – DRSXVI, na qual Itararé está inserida, à fase 2 – laranja do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado dos tribunais pátrios acerca da competência do Governo Estadual para determinar as regras de enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, academias de esportes, salões de beleza e barbearias em funcionamento no Município de Itararé observará os seguintes requisitos:

a) ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;

b) horário de funcionamento para atendimento

presencial ao público até às 20 horas, limitado a 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares, cujo funcionamento está vedado de acordo com os preceitos do Plano São Paulo.

Art. 2º Os estabelecimentos especificados no caput do artigo anterior deverão aplicar as seguintes medidas sanitárias:

I - garantir a utilização de máscara facial descartável ou de tecido por todos os funcionários e clientes;

II - disponibilizar álcool em gel 70% na entrada e na saída do estabelecimento;

III - realizar o controle de fluxo de entrada e saída dos clientes, e na hipótese de formação de filas internas ou externas, garantir o distanciamento mínimo de 1 (um) metro e 50 (cinquenta) centímetros entre eles, impedindo aglomerações;

IV - higienizar com frequência as superfícies de toques, como: balcões, vitrines, máquinas de cartão, telefones e outros;

V - garantir a circulação de ar com, no mínimo, 1 (uma) porta ou 1 (uma) janela abertas.

VI - observar às recomendações constantes do protocolo sanitário geral e setorial específicos elaborados pelo "Centro de Contingência do Estado de São Paulo para monitorar e coordenar ações contra a propagação do novo coronavírus", disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>, sem prejuízo de outras recomendações expedidas pela Vigilância em Saúde do Município de Itararé.

Art. 3º A inobservância do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas nos artigos 110 e seguintes da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, no que couber, sem prejuízo do disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

§ 1º A reincidência será punida com aplicação de multa em dobro, além da interdição do estabelecimento pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º A reiteração da inobservância do disposto neste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Domingo, 10 de janeiro de 2021

Ano VII | Edição nº 736

Página 3 de 3

Decreto após a aplicação da pena de que trata o parágrafo anterior ensejará a cassação do alvará de licença.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 10 de janeiro de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal